

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Acrescenta dispositivos no artigo 5º da Lei Complementar nº. 60, de 18 de dezembro de 2015, que “Altera a base de cálculo e o quadro das alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP de que trata o Capítulo XV, da Lei 699, de 12 de dezembro de 1979, Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam acrescentados dispositivos no artigo 5º da Lei Complementar nº. 60, de 18 de dezembro de 2015, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

§ 2º. O Poder Executivo deverá realizar, no prazo de 10(dez) dias, a troca de lâmpadas queimadas e luminárias danificadas na rede de iluminação pública;

§ 3º O prazo para a troca de lâmpadas e luminárias será contado a partir do protocolo do pedido, que deverá ser realizado por meio de canais de comunicação de fácil acesso a população municipal, criados especificamente para esse fim, no órgão competente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Botelhos, 05 de fevereiro de 2024.

Marcus Vinícius Barbosa Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas Vereadores, apresento para deliberação nesta Casa o presente Projeto de Lei Complementar que *“Acrescenta dispositivos no artigo 5º da Lei Complementar nº. 60, de 18 de dezembro de 2015, que “Altera a base de cálculo e o quadro das alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP de que trata o Capítulo XV, da Lei 699, de 12 de dezembro de 1979, Código Tributário Municipal e dá outras providências”.*

O objetivo da propositura é acrescentar dispositivos que estabeleçam prazo para que o Poder Executivo proceda à troca lâmpadas queimadas e luminárias danificadas na rede de iluminação pública, visando garantir o direito da população do Município de Botelhos a um serviço público de qualidade na iluminação pública.

Para tanto a Administração Municipal deverá disponibilizar canais de comunicação que sejam acessíveis e amplamente divulgados, para que a população municipal possa com facilidade, protocolar a notificação de lâmpadas queimadas, começando então a fluir o prazo para a substituição.

Salienta-se que a produto arrecado em razão da CIP – Contribuição de Iluminação Pública destina-se a cobrir os gastos da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública. Dentre estes dispêndios está justamente a troca de lâmpadas queimadas e luminárias danificadas.

A falta de iluminação pública por alongados períodos é causa de reclamações recorrentes dos munícipes. Partindo deste pressuposto, a fixação de prazo para trocas de lâmpadas visa dar mais eficiência a manutenção do serviço de iluminação pública, evitando que trechos do município fiquem por longos períodos sem iluminação, por estarem com lâmpadas queimadas e/ou danificadas.

Nesta linha, o presente Projeto de Lei tem o intuito de apenas regulamentar a atividade da prefeitura na manutenção da troca de lâmpadas objetivando um serviço de qualidade para a população, e agilidade na resolução das demandas pertinentes a Iluminação Pública.

É por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem-estar da população.

Câmara de Botelhos, 05 de fevereiro de 2024.

Marcus Vinícius Barbosa Lima
Vereador